



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.023 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 27/05/14
Paulo Roberto Barbosa

Institui o sistema de escala, sobreaviso e regime de compensação horária na área da saúde no Município de Planura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Por bem do interesse público e em decorrência da natureza do trabalho poderá ser instituído sistema de escala, sobreaviso e regime de compensação horária para os diversos cargos ou funções do quadro funcional da área da saúde do Município de Planura, cabendo à secretaria Municipal de Saúde a sua regulamentação mediante edição de portaria, respeitado o direito dos servidores públicos municipal estabelecidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Planura e na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter à apreciação do conselho municipal de saúde a regulamentação do sistema de escala, sobreaviso e regime de compensação horária para os diversos cargos ou funções do quadro funcional da área da saúde.

§ 2º - Ficam convalidados as escalas e sobreavisos autorizados para resguardar a efetividade do atendimento público à saúde, respeitado o direito dos servidores públicos municipais estabelecidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Planura e na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 27 de Maio de 2014.

Paulo Roberto Barbosa
PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal